



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

## CONTRATO Nº 007/2019

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 06.411.362-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Bairro Jardim Polastri, Cidade de Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a **MALUTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.709.929/0001-94, sediada na Av. João Ferreira Pinto, nº 33, Apto. 102, Bairro Jardim Jalisco, Resende/RJ, CEP 27.510.070, neste ato representada por **MAUROLEI TOLEDO JOAQUIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.004.362-2, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.904.247-34, residente e domiciliado na Av. João Ferreira Pinto, nº 33, Apto. 102, Bairro Jardim Jalisco, Resende/RJ, CEP 27.510.070, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 167/2019, o presente **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA TELEFÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### ➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema telefônico da Câmara Municipal de Quatis/RJ, composta por 15 (quinze) ramais, 1 (uma) central e 2 (duas) linhas, sem o fornecimento de peças.

#### ➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### ➤ **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

A contratante pagará a contratada mensalmente, **desde que haja visita técnica para a manutenção:**

**Parágrafo Primeiro** – O valor global estimado do presente contrato é de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo pago o **valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à Contratada, desde que haja visitas mensais à Contratante para a realização da manutenção no objeto contratual.**

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida pela fiscalização do contrato e atestada pelo responsável especialmente designado, desde cumpridas as formalidades legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Contratante e após encaminhadas ao setor de Protocolo para posterior procedimentos administrativos.

**Parágrafo Quarto** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

**Parágrafo Quinto** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA,





Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### ➤ CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com termo inicial em 20 de junho de 2019, e final, em 19 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da parte contratante e em tempo hábil.

#### ➤ CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal de Quatis; Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; Funcional: 01.031.0039 - Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.40.12.00.00.00.0000 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC; Cód. Detalham.: 0 – Sem detalhamento das Destinações de Recursos; Código Reduzido: 000539; Nota de Empenho nº 241/19, com valor empenhado de R\$1.583,33 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para o exercício financeiro atual; nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### ➤ CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação por ela assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto à prestação de serviços:

- a) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;
- b) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;
- c) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;
- d) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, durante todo o período de vigência do mesmo;
- e) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou





Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;

- f) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;
- g) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação à CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo as suas determinações, observado o presente instrumento;
- j) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Notificação emitida pela Contratante para tal fim;
- k) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em razão dele, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Pagamento de todos os custos, inclusive tributários, decorrentes do objeto contratado.

#### ➤ CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- g) Analisar e, eventualmente, autorizar eventual prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- i) Notificar a Contratada sempre que os serviços, em período de garantia, apresentarem vícios e defeitos.

#### ➤ CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas no artigo 58, 77 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela





Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, haverá a imposição de multa indenizatória pela **CONTRATANTE** àquela, no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente efetuada a justificativa a **CONTRATANTE**, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedente(s) ou improcedente(s) a(s) penalidade(s) aplicada(s) contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATADA**.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Pertencerá a **CONTRATANTE** a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato.
- b) Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a outrem, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo;
- c) As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros;
- d) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;
- e) Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando, em qualquer hipótese, obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- f) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, não sendo permitido o deslocamento de objetos, equipamentos, arquivos e documentos;
- g) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes





Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330  
Centro, Quatis - RJ  
(024) 3353-2806 – [camara.quatis@bol.com.br](mailto:camara.quatis@bol.com.br)

signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2019.

*Flávio Florentino*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**FLÁVIO FLORENTINO**

RG: 06.411.362-4 IFP/RJ e CPF/MF: 749.529.517-15

*Maurolei Toledo Joaquim*  
**MALUTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA LTDA - ME.**

CNPJ/MF: 00.709.929/0001-94

**MAUROLEI TOLEDO JOAQUIM**

RG: 04.004.362-2 IFP/RJ e CPF/MF: 605.904.247-34

Testemunhas:

*Antônio Barcelos*  
**Antônio Barcelos**

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

*Daniele de Oliveira Germano*  
**Daniele de Oliveira Germano**

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00